



# Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 27 – Pirai, 09 de junho de 2017 – Nº1668

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 4.601, DE 09 DE JUNHO DE 2017.

**Abertura de Crédito Adicional Suplementar.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.262, de 13 de dezembro de 2016;

**CONSIDERANDO** a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

**CONSIDERANDO** que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais), destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO	CÓDIGO	FONTE	VALOR (R\$-)
<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>			
1.01.0.01.031.0001.2300	33901400	010000	40.000,00
1.01.0.01.031.0001.2300	33903900	010000	180.000,00
1.01.0.01.128.0001.2324	33903900	010000	20.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>240.000,00</b>

**Art. 2º** - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado em igual importância do orçamento as seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO	CÓDIGO	FONTE	VALOR (R\$-)
<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>			
1.01.0.01.031.0001.1300	44905200	010000	70.000,00
1.01.0.01.031.0001.1382	44905100	010000	20.000,00
1.01.0.01.031.0001.2300	31901100	010000	80.000,00
1.01.0.01.031.0001.2300	33903000	010000	40.000,00
1.01.0.01.031.0001.2300	33903600	010000	30.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>240.000,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 09 de junho de 2017.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 4.598, DE 05 DE JUNHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.262, de 13 de dezembro de 2016;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 1.090, de 13 de novembro de 2012, que autoriza a concessão de auxílio financeiro aos atletas amadores e profissionais e as entidades, que participarem de eventos e competições esportivas, representando o Município de Pirai;

**CONSIDERANDO** que a Escola de Ginástica de Trampolim de Pirai criada através da Lei nº 458, de 12 de junho de 1997, integra o projeto municipal "Um Salto com Energia";

**CONSIDERANDO** o parecer final elaborado pela comissão nomeada através da Portaria nº 895/2017 ratificando o pedido formulado pela Secretaria Municipal de Esportes;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aprovada a concessão de auxílio financeiro no valor de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), em favor da empresa **ARANTES GINÁSTICA E PRODUÇÃO ARTÍSTICA**, situada na Rua Barão do Pirai, 432 - Centro - Pirai - RJ, CNPJ sob o nº 05.929.663/0001-99, para o custeio das despesas da equipe de Ginástica de Trampolim de Pirai, no Campeonato Brasileiro a ser realizado em Ouro Preto/MG, no período de 12 a 16 de julho de 2017.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 05 de junho de 2017.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

Republicação por errata no valor, no Informativo Oficial nº 1666 de 05 de junho de 2017



**SÁBADO DA FAXINA**  
NÃO DÊ FOLGA PARA O MOSQUITO DA DENGUE

O mosquito da dengue transmite ZIKA, que pode causar microcefalia.

Se o mosquito da dengue pode matar, ele não pode nascer. Ele agora transmite também chikungunya e zika.

### NÃO DE FOLGA PARA O MOSQUITO DA DENGUE



**Tampe os tonéis e caixas-d'água**



**Mantenha as calhas sempre limpas**



**Mantenha as lixeiras e sacos de lixo bem fechados**



**Deixe garrafas com a boca para baixo e mantenha os pneus em local seco**



Ministério da Saúde

GOVERNO FEDERAL

**BRASIL**

PÁTRIA EDUCADORA

**DESPACHO**

PROCESSO Nº 08846/2017

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação suplementar, a inexigibilidade de licitação para prestação de serviço de Vale Transporte, através da Empresa “**Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro - FETRANSPOR**”, no valor de **R\$-4.000,00 (Quatro mil reais)**, de acordo com o caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº 08846/2017.

Pirai, 09 de junho de 2017.

**Heloisa Souza Lima Machado**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**DESPACHO**

PROCESSO Nº 08850/2017

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação suplementar, a inexigibilidade de licitação para prestação de serviços de Vale Transporte, através da Empresa “**Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Barra Mansa - SINDPASS**”, no valor de **R\$-11.000,00 (Onze mil reais)**, de acordo com o caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº 08850/2017.

Pirai, 09 de junho de 2017.

**Heloisa Souza Lima Machado**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**DESPACHO**

PROCESSO Nº 08852/2017

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação suplementar, a inexigibilidade de licitação para prestação de serviços de Vale Transporte, através da Empresa “**Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro - FETRANSPOR**”, no valor de **R\$-33.000,00 (Trinta e três mil reais)**, de acordo com o caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº 08852/2017.

Pirai, 09 de junho de 2017.

**Heloisa Souza Lima Machado**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**DESPACHO**

PROCESSO Nº 08766/2017

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação para serviço de energia elétrica, através da Empresa “**Light Serviços de Eletricidade S/A**”, no valor de **R\$-25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)**, de acordo com o inciso XXII do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº 08766/2017.

Pirai, 09 de junho de 2017.

**Heloisa Souza Lima Machado**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**Informativo Oficial**

Município de Pirai - RJ  
Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

**PODER EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal  
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro  
Pirai-RJ – CEP 27.175-000  
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977  
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957  
Site: [www.pirai.rj.gov.br](http://www.pirai.rj.gov.br)

**PREFEITO**

Luiz Antonio da Silva Neves

**VICE-PREFEITO**

Francisco Perota da Cunha

**SECRETARIAS****ADMINISTRAÇÃO**

Paulo Maurício Carvalho de Souza  
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9964  
E-mail: [secadm@pirai.rj.gov.br](mailto:secadm@pirai.rj.gov.br)

**AGRICULTURA**

Carla de Carli  
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-2968  
E-mail: [agricultura@pirai.rj.gov.br](mailto:agricultura@pirai.rj.gov.br)

**ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Heloisa Souza Lima Machado  
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro  
Telefone: (24) 2431-9958  
E-mail: [prosocial@pirai.rj.gov.br](mailto:prosocial@pirai.rj.gov.br)

**CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Osni Augusto de Souza Silva  
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº- Casa do Futuro - Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945  
E-mail: [planejamento@pirai.rj.gov.br](mailto:planejamento@pirai.rj.gov.br)

**CULTURA E TURISMO**

Rogério Nunes da Silva  
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9983  
E-mail: [cultura@pirai.rj.gov.br](mailto:cultura@pirai.rj.gov.br)

**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

Lenilda Braga Rodrigues Porto da Silva  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Telefone: (24) 2431-9969  
Fax: (24) 2431-9957  
E-mail: [controleinterno@pirai.rj.gov.br](mailto:controleinterno@pirai.rj.gov.br)

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Francisco Perota da Cunha  
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro  
Telefone: (24) 2431-6478  
Fax: (24) 2431-9976  
E-mail: [secindecem@pirai.rj.gov.br](mailto:secindecem@pirai.rj.gov.br)

**EDUCAÇÃO**

Sandra Gomes Simões  
Rua XV de Novembro nº 390  
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161  
E-mail: [semec@pirai.rj.gov.br](mailto:semec@pirai.rj.gov.br)

**ESPORTES**

Waldomir Correa Werneck  
Parque Florestal Mata do Amador – Centro  
Telefone:  
E-mail: [esportelazer@pirai.rj.gov.br](mailto:esportelazer@pirai.rj.gov.br)

**FAZENDA**

Carmem Maria Coelho Barbosa Gomes  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Tel: (24) 2431-9966  
Fax: (24) 2431-9976  
E-mail: [fazenda@pirai.rj.gov.br](mailto:fazenda@pirai.rj.gov.br)

**GOVERNO**

Charles (Barison) Freitas Rodrigues  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Telefone: (24) 2431-9955  
Fax: (24) 2431-9957  
E-mail: [secgoverno@pirai.rj.gov.br](mailto:secgoverno@pirai.rj.gov.br)

**MEIO AMBIENTE**

Mario Luiz Dias Amaro  
Parque Florestal Mata do Amador - Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9978  
E-mail: [secturismo@pirai.rj.gov.br](mailto:secturismo@pirai.rj.gov.br)

**OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO**

Roberto José Borges Silva  
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9970  
E-mail: [sec.obras@pirai.rj.gov.br](mailto:sec.obras@pirai.rj.gov.br)

**PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

Silvinha dos Santos Ferreira

**PROCURADORIA**

Procurador-Geral: João Carlos da Silva  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Telefone: (24) 2431-9904  
E-mail: [procuradoria@pirai.rj.gov.br](mailto:procuradoria@pirai.rj.gov.br)

**SAÚDE**

Maria da Conceição de Souza Rocha  
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2411-9300  
E-mail: [gabinete.saude@pirai.rj.gov.br](mailto:gabinete.saude@pirai.rj.gov.br)

**SERVIÇOS PÚBLICOS**

Ricardo (Cadão) Torres da Silva  
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9953  
E-mail: [servpub@pirai.rj.gov.br](mailto:servpub@pirai.rj.gov.br)

**TRANSPORTE E TRÂNSITO**

Marcelo Zacarias Magalhães  
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro  
Telefone: (24) 2431-9968  
E-mail: [smtp@pirai.rj.gov.br](mailto:smtp@pirai.rj.gov.br)

**PODER LEGISLATIVO****Câmara Municipal**

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro  
Pirai-RJ – CEP 27.175-000  
Telefone/Fax: (24) 2411-9500  
E-mail: [cmpirai@pirai.rj.leg.br](mailto:cmpirai@pirai.rj.leg.br)  
Site: [www.camarapirai.rj.gov.br](http://www.camarapirai.rj.gov.br)

**Mesa Diretora**

Presidente: Mário Hermínio da Silva Carvalho  
Vice-presidente: Alex Joaquim da Silva  
1º Secretário: Ricardo Campos Passos  
2º Secretário: Darlei Gomes de Moraes

**Vereadores**

Flávio de Almeida Ribeiro  
João Carlos dos Santos Máximo  
José Paulo Carvalho de Oliveira  
Luiz Fernando Colucci Júnior  
Moacir Gonçalves da Rocha Júnior  
Paulo César Leandro Simplicio  
Wilden Vieira da Silva

**Edição**

Divisão de Comunicação Social  
Rua Comendador Sá, nº 96 – Centro  
Telefone: (24) 2431-9981  
E-mail: [imprensa@pirai.rj.gov.br](mailto:imprensa@pirai.rj.gov.br)

**DESPACHO**

PROCESSO Nº 08787/2017

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, a dispensa de licitação para serviço de energia elétrica, através da Empresa “**Light Serviços de Eletricidade S/A**”, no valor de **R\$-25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)**, de acordo com o inciso XXII do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº 08787/2017.

Pirai, 09 de junho de 2017.

**Heloisa Souza Lima Machado**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**DESPACHO**

PROCESSO Nº 08848/2017

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, a inexigibilidade de licitação para prestação de serviços de Vale Transporte, através da Empresa “**Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Barra Mansa - SINDPASS**”, no valor de **R\$-400.000,00 (Quatrocentos mil reais)**, de acordo com o caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº 08848/2017.

Pirai, 09 de junho de 2017.

**Heloisa Souza Lima Machado**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****EDITAL nº 004/2017**

A Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Pirai, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de normatizar a matrícula de alunos da Rede Municipal de Ensino na modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos) para o segundo semestre do ano de 2017.

Resolve:

**Art 1º** - Estabelecer que a **MATRÍCULA** para os **alunos novos** na modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos) será realizada no período de **19/junho/2017 a 30/junho/2017**, nas seguintes Unidades Escolares: E.M. Lúcio de Mendonça, E.M. Rosa Carelli da Costa, C.M. Dr. Aurelino Gonçalves Barbosa e CIEP 477 - Prof. Rosa da Conceição Guedes.

**§1º** - No ato da matrícula para **Ensino Fundamental - EJA**, o interessado deverá entregar os seguintes documentos:

- 01) Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento;
- 02) Fotocópia da carteira de identidade;
- 03) Histórico Escolar ou declaração da escola de origem;
- 04) 2 retratos;
- 05) Fotocópia do comprovante de residência;
- 06) Declaração de trabalho.

**§2º** - De acordo com o Art.6º da Resolução nº 01 de 22/setembro/2010, no ato da matrícula, o aluno deverá ter 15 (quinze) anos completos, até **31 DE MARÇO**.

**Art 2º** - Estabelecer que a **Renovação de Matrícula** para os alunos que frequentaram o semestre letivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal será no dia **04/07/2017**.

**Art 3º** - No ato da matrícula, o aluno maior ou o responsável pelo aluno menor deverá tomar conhecimento do disposto nos artigos 105 e 106 do Regimento Escolar.

**Art 4º** - Estabelecer que a formação de turmas obedecerá à seguinte composição:

Educação de Jovens e Adultos..... 35 alunos

**Art 5º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Pirai, 08 de junho de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 227/2017, DE 06 DE JUNHO DE 2017

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO  
HONORÁRIO PIRAIENSE AO ILMO.  
SENHOR CHARLES FREITAS RODRIGUES.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprovou e seu Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** - O Poder Legislativo Municipal de Pirai, usando das atribuições que lhe confere, privativamente, o inciso XXII, do artigo 19, da Lei Orgânica de Pirai, concede o Título de Cidadão Honorário Piraiense ao Ilmo. Senhor CHARLES FREITAS RODRIGUES

**Art. 2º**- A confecção do Título a ser entregue ao homenageado será encomendada a pessoa de comprovada capacidade artística, e sua outorga ao homenageado será realizada em Sessão Solene, especialmente convocada para tal finalidade, em data previamente estabelecida pela Presidência da Câmara Municipal de Pirai.

**Art. 3º**- As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto Legislativo, correrão à conta da verba própria do orçamento em vigor que, se necessário, será suplementada.

**Art. 4º** - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pirai, 07 de junho de 2017.

**Mário Hermínio da Silva Carvalho**  
Presidente

# PIRAÍ EDUCAÇÃO 100%

Crianças de 6 a 8 anos alfabetizadas

Investimento em  
EDUCAÇÃO  
esse é o nosso  
compromisso!

Pirai atingiu  
a meta do  
Governo  
Federal

